



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MAPA DE PREÇO INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA "ALECIR E ALESSANDRO" PARA VIRADA CULTURAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

1. MAPA DE PREÇOS

Nos autos, foi utilizado o Mapa de Preços, seguindo a orientação do DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2024 que regulamenta os procedimentos de cotação e pesquisas de preços pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme CAPÍTULO III – DAS NORMAS ESPECIFICAS

***Art.09** Nos procedimentos de contratação diretas, também se aplicam-se a disposição deste decreto.*


***§1º** nao sendo possível aplicar as fontes do artigo 4º o mapa de valores poderá indicar a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes públicos ou privados no período de ate um ano (1) anterior a data de contratação da administracao.*

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação à justificativa do preço se basea nas notas fiscais anexadas ao processo, referente aos shows apresentados nos municípios de Araputanga-MT, Lambari D'Oeste- MT e Pontes e Lacerda - MT.

Desta feita, solicito a aprovação do presente justificativa, bem como todos os documentos comprobatórios contido nos autos deste processo administrativo. E, pelo exposto acima, solicito parecer jurídico acerca da possibilidade legal da presente contratação e posteriormente remeto os autos à autoridade competente para análise e RATIFICAÇÃO do ato.

Porto Esperidião/MT, 06 de Dezembro de 2024.


Giuliana Menkes Negro
Coord. De Compras e Almojarifado
Matricula 13336-1



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
20

Dados do Prestador de Serviço

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
M G REPRESENTACOES E COMERCIO

Rua Tenente Lira, 570 - Dom Aquino
CEP 78015-280 - Fone: (65)99976-7154 - Cuiabá/ MT
magalprodutor@gmail.com
Inscrição Municipal 149791 - CPF/CNPJ 24.775.513/0001-32

Data de Geração da NFS-e
19/06/2024 15:43:10
Data de Competência/Emissão
19/06/2024
Cód. de Autenticidade
172A0A6DD
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Araputanga - Mato Grosso	Município Incidência Araputanga - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 11.240.353/0001-85	IM : 202861
Razão Social : ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DO DESPORTO AGROPECUARIO, EDUCATIVO, CULTURAL E TURISTICO - AMAD	
Endereço : Rua Desembargador Ferreira Mendes	Número : 618
Complemento :	Bairro : Centro-Sul
CEP : 78020-200	Cidade/UF : Cuiabá/ MT
Telefone : (65)9979-0610	E-mail : deyvidsempio@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A DUPLA ALECIR E ALESSANDRO, REALIZADO NO DIA 07.06.2024, PARA ATENDER AO EVENTO: 3º FESTA DO LEITE DE ARAPUTANGA-MT, NO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA-MT. CONFORME TERMO DE FOMENTO Nº 0778/2024/SECEL, Nº DO PROCESSO: SECEL-PRO-2024/03562

BANCO: BRADESCO AGENCIA: 2117 C/C: 60.894-7 FAVORECIDO: REVANILDO DIVINO DE SOUZA.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Aliquota 2,01	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
Vi. Total dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 50.000,00	Total do ISSQN R\$ 1.005,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 50.000,00
Construção Civil			Cód. Obra :	Art. :			

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL - FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

Inscrição no CN.P.J. N° 37465408000149

CIDROLANDIA,300 -CENTRO

Lambari D Oeste - MT

NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA**Número da NFS-e****12132**

Código de Verificação de Autenticidade

CHJKMMNPO

Data e hora de Emissão da NFS-e

10/09/2024 às 09:15:06

Chave de Acesso

129131XYZ1234667899AABBCEFFGHIIJ

Para certificação da autenticidade acesse
www.prefeituramirassoldoesta.mt.gov.br,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e Avulsa.

Informações

Exibibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de incidência do ISS LAMBARI D OESTE - MT	Local da Prestação LAMBARI D OESTE -	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 10/09/2024
Optante Simples Nacional 2-Não	Incentivo Fiscal 2-Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento	

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ 24775513000132	RG/Inscrição Estadual	PIS/NIT	Nome/Razão Social REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
Logradouro TENENTE LIRA, 570	Complemento	Bairro DOM AQUINO	
CEP 78015280	Cidade Cuiaba - MT	Telefone 6599767154	E-mail

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ 37465408000149	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D OESTE
Logradouro CIDROLANDIA, 300	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 78278000	Cidade LAMBARI D OESTE - MT	Telefone	E-mail

Intermediário

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
----------	------------------------	-------------------

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Mr. Unitário	Total
1	UN	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A DUPLA ALECIR E ALESSANDRO, REALIZADO NO DIA 06/09/2024, NO EVENTO 18º LAMBARI FEST 2024, CONFORME CONTRATO N° 50/2024, INEXIGIBILIDADE N° 08/2024, TERMO DE CONVENIO N° N°1244/2024/SECEL. BANCO BRADESCO AGENCIA: 2117 C/C: 60.894-7	R\$ 50000,00	R\$ 50.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**De talhamento Especifico da Construção Civil**

Item da LC 116/2003 99.99 Outros Servicos	Alíquota 5 %	Atividade do Município 999999.9999999	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base de Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 50.000,00	Total do ISS R\$ 2.500,00	ISS Retido 01-Sim	Desconto R\$ 0,00

Retenções de Impostos

INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	SEST/SENAT R\$ 0,00	ISS R\$ 2.500,00	Expediente R\$ 0,00	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
-------------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------	------------------------	---------------------------	-------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 47.500,00**Informações Complementares**

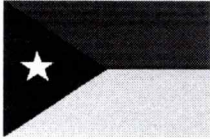
--	--	--	--	--	--	--	--

RECEB(EMOS) DE **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA** SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO **12132** CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: **CHJKMMNPO**

DATA

CPF/RG

ASSINATURA



CONTRATO Nº. 060/2024

TERMO DE CONTRATO DE
MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
PONTES E LACERDA E REVANILDO
DIVINO SOUZA SILVA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº. 522, Centro, CEP nº. 78250-000, inscrito no CNPJ nº. 15.023.989/0001-26, representado neste ato por seu Prefeito, **ALCINO PEREIRA BARCELOS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº. 2115, portador da Cédula de Identidade RG nº. 984319 SSP/MT e CPF nº. 572.283.291-04, e por seu Secretário Municipal de educação e cultura **JOÃO NERES LANES JUNIOR** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 000988433 SJ/MT e do CPF nº 960.867.422-00.

CONTRATADO: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, empresa com sede na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP 78.015.280, inscrita no CNPJ sob o n. 24.775.513/0001-32, representada neste ato por **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**, nacionalidade brasileira, Solteiro, empresário, CPF nº 412.002.761-91 Carteira de Identidade nº 05651344, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP 78.015.280.

Este contrato se origina da **INEXIGIBILIDADE N. 019/2024** (processo administrativo n. 146/2024), e com base na Lei nº. 14.133/2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **manifestação artística cultural da dupla Alecir e Alessandro** com duração de 1h30min, no dia 28 de julho de 2024, em Pontes e Lacerda, conforme autos do processo administrativo nº. 146/2024, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. A manifestação artística mencionada no item 1.1 deste instrumento, compreende unicamente a apresentação pública da artista, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este ajuste esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada.

ALCINO PEREIRA
BARCELOS:5722
8329104

Assinado de forma digital
por ALCINO PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Dados: 2024.07.25
15:17:11 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRÉDITO

2.1. O valor global deste instrumento é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

2.1.1. O valor deverá ser pago integral, em parcela única.

2.1.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

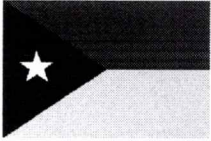
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.05 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.070 – SUBSIDIAR AS MANIFESTAÇÕES DE CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS

REVANILDO
DIVINO
SOUZA
SILVA
412002761
91:2477551
3000132

Assinado de
forma digital
por REVANILDO
DIVINO SOUZA
SILVA
41200276191:2
4775513000132
Dados:
2024.07.22
16:19:24 -04'00'



3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500 – Ficha 108.....R\$ 70.000,00

2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em moeda nacional, em conformidade com a Resolução de Consulta do TCE n. 020/2014, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

2.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

2.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.8. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

2.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.9.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

2.9.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

2.9.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

2.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.9.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Os prazos deste contrato são:

3.1.1. **1h30min** de execução, realizada no dia 28 de julho de 2024, no horário a ser definido.

3.1.2. O prazo de vigência deste contrato será de **25 (vinte e cinco) dias**, a conta da assinatura do contrato, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **22/07/2024** a **16/08/2024**.

3.2. O prazo deste instrumento poderá ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

3.3. Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

ALCINO PEREIRA
BARCELOS:5722
8329104

Assinado de forma digital
por ALCINO PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Dados: 2024.07.25
15:17:29 -03'00'

REVANILDO DIVINO Assinado de forma digital por
SOUZA SILVA REVANILDO DIVINO SOUZA
SILVA
41200276191:24775 41200276191:24775513000132
Dados: 2024.07.22 16:19:37
513000132 -04'00'



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Consiste em obrigação do CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.2.2. Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade de improbidade e funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido a Secretaria Municipal da Receita, na forma da lei, se houver;

4.2.3. Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade, se houver;

4.2.4. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

4.2.5. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização da manifestação artística.

4.2.6. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4.2.5.1. O Contratante designará profissional com conhecimento técnico para acompanhar a execução do objeto deste Contrato e um fiscal de gestão contratual.

4.3. Consiste nas obrigações do CONTRATADO:

4.3.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra, o serviço ou o fornecimento sejam concluídos inteiramente em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

4.3.2. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

4.3.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários e compatíveis com os serviços;

4.3.4. Fornecer e utilizar no serviço materiais novos e de primeira qualidade;

4.3.5. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

4.3.6. Realizar as despesas com:

4.3.6.1. Transporte aéreo e/ou terrestre até a cidade da realização do show;

4.3.6.2. Diárias de alimentação da equipe;

4.3.6.3. Obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, relativamente aos seus empregados e prepostos, apresentando à CONTRATANTE, cópias dos documentos de quitação sempre que fizer a solicitação de pagamento;

4.3.7. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

4.3.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que comprovadamente der causa e que venham a sofrer seus funcionários, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

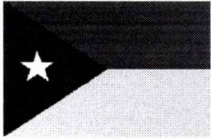
4.3.9. Efetivar o comparecimento dos cantores **ALECIR E ALESSANDRO** e banda na data, local e horário previstos neste instrumento para a apresentação musical

ALCINO
PEREIRA
BARCELOS:572
28329104

Assinado de forma
digital por ALCINO
PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Dados: 2024.07.25
15:17:49 -03'00'

REVANILDO DIVINO
SOUZA SILVA
41200276191:24775
513000132

Assinado de forma digital por
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:24775513000132
Dados: 2024/07/22 16:19:51 -04:00



contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

5.1. A supervisão e fiscalização dos serviços estará a cargo de um servidor designado pelo CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

5.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Noeli Alves Rodrigues Piva, designada através da Portaria nº. 069/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do pelo fiscal do Contrato;

6.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

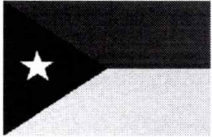
6.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 74 inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021;

6.2.14. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

ALCINO Assinado de
forma digital
PEREIRA por ALCINO
BARCEL PEREIRA
OS:5722 BARCELOS:5722
8329104
2024.07.25
8329104 15:18:13 -03'00'

REVANILDO Assinado de forma
digital por
DIVINO SOUZA REVANILDO DIVINO
SILVA SOUZA SILVA
41200276191:2 41200276191:24775
477551300013 513000132
2 04/05/2024 07:22
16:26:05 -04'00'



6.2.16. A contratação, por parte do CONTRATADO, de menores de dezoito para realizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

7.3.1. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido das garantias depositadas pela mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

ALCINO PEREIRA
BARCELOS:5722
8329104

Assinado de forma digital
por ALCINO PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Dados: 2024.07.25 15:18:37
-03'00'

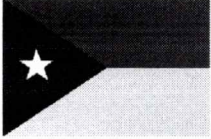
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, ficando excluído outro por mais privilegiado que seja.

REVANILDO DIVINO
SOUZA SILVA
41200276191:24775
513000132

Assinado de forma digital por
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:2477551841112
Dados: 2024.07.25 15:29:10 -03'00'

5/6



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Licitação e Compras

8.2. O Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no prazo estabelecido pela legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 74 da Lei Federal n. 14.133/2021;

8.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

8.4. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

8.5. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

ALCINO PEREIRA
BARCELOS:5722
8329104

Assinado de forma digital
por ALCINO PEREIRA
BARCELOS:57228329104
Dados: 2024.07.25
15:18:58 -03'00'

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito
Contratante

Pontes e Lacerda/MT, 22 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO NERES LANES JUNIOR
Data: 25/07/2024 16:39:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JOAO NERES LANES JUNIOR
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Contratante

REVANILDO DIVINO
SOUZA SILVA
41200276191:2477551300
0132

Assinado de forma digital por
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:24775513000132
Dados: 2024.07.22 16:20:35
-04'00'

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
Contratado

Testemunhas:

Noeli Alves Rodrigues Piva
RG n.º 1366575-8 SSP/MT

Magna Aparecida Campos Morais
RG n.º. 1881180-9 SSP/MT

Procurador Municipal
Diego Jesus Aparecido Ribeiro
OAB/MT 10631